PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.897, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO FISCAL À EMPRESA PRATAPEREIRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, até o exercício fiscal de 2026, à empresa **PRATAPEREIRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.544.628/0001-58, com sede na Alameda do Café, nº 805, sala 02, Jardim Andere, CEP 37.026-400, Varginha/MG.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo recairá sobre o imóvel localizado à Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº 4.567, Bairro Jardim Sion, com área construída de 16.277,00m² e ampliação de 60,72m² e seu respectivo terreno constituído pela Gleba 2, com área de 124.778,57m² consoante registro no Livro 2, R-11 da matrícula nº 45.183 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, local onde atualmente a empresa desempenha as suas atividades industriais no Município de Varginha.

§ 2º A isenção ora mencionada será concedida a partir da publicação da presente Lei e deverá ser calculada de forma proporcional aos meses que restarem no exercício fiscal de 2021.

Art. 2º Fica **AUTORIZADA**, ainda, a redução do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, de 2% (dois por cento) para 0% (zero por cento) sobre a transação do imóvel mencionado no Artigo 1º, podendo, ainda, se for a hipótese, restituir o valor, caso já tenho sido recolhido o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo contribuinte e desde que por ele requerido e comprovado.

Art. 3º Em contrapartida ao benefício fiscal ora concedido, a empresa deverá cumprir integralmente com o pactuado no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo nº 8.367/2021**, em especial o cumprimento das seguintes obrigações:

I – investir no Município de Varginha o valor estimado e global de R$ 73.800.000,00 (setenta e três milhões e oitocentos mil reais);

II – apresentar faturamento bruto anual de, no mínimo R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) no ano de 2021; R$ 985.000.000,00 (novecentos e oitenta e cinco milhões de reais) no ano de 2022; R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) no ano de 2023; R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) no ano de 2024; R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) no ano de 2025 e R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) no ano de 2026;

III – gerar, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos no período de abril de 2021 a junho de 2022; 15 (quinze) empregos indiretos de abril de 2021 a junho de 2022; 20 (vinte) empregos temporários de abril de 2021 a junho de 2022;

IV – gerar, no mínimo, 40 (quarenta) empregos diretos no período de junho de 2022 a maio de 2023; 20 (vinte) empregos indiretos no período de junho de 2022 a maio de 2023; 25 (vinte e cinco) empregos indiretos de junho de 2022 a maio de 2023;

V – gerar, no mínimo, 60 (sessenta) empregos diretos no período de junho de 2023 a maio de 2024; 35 (trinta e cinco) empregos indiretos no período de junho de 2023 a maio de 2024; 35 (trinta e cinco) empregos temporários no período de junho de 2023 a maio de 2024;

VI – a empregabilidade mínima prevista para o período de junho de 2023 a maio de 2024 deverá ser mantida até o ano de 2026.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo ou daquelas previstas no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo nº 8.367/2021**, o qual, inclusive, passa a fazer parte integrante da presente Lei, ensejará a revogação imediata do benefício fiscal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, deverá apurar, no final de cada exercício financeiro, se houve ou não o cumprimento das obrigações avençadas pela empresa, sendo que, em caso de descumprimento, o benefício fiscal será imediatamente revogado e a cobrança do IPTU restabelecida, devendo o tributo eventualmente não pago no respectivo exercício financeiro ser apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, para fins de cobrança administrativa ou judicial, inclusive com a inscrição em dívida ativa e cadastro de inadimplentes.

Art. 5° O relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro consta no Anexo I da presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 04 de novembro de 2021; 139° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HÓNORIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JULIANO CORNÉLIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1°, artigo 17, da Lei Complementar n° 101/2000)

LEI N° 6.897

OBJETO: RENÚNCIA DE RECEITA.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022: *R$ 337.037,40 (trezentos e trinta e sete mil, trinta e sete reais e quarenta centavos), sem reflexo, pois será compensado com o aumento de outras receitas no mesmo exercício financeiro.*

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: *R$ 97.057,12 (noventa e sete mil, cinquenta e sete reais e doze centavos), sem reflexo, pois será compensado com o aumento de outras receitas no mesmo exercício financeiro.*

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: *R$ 97.057,12 (noventa e sete mil, cinquenta e sete reais e doze centavos), sem reflexo, pois será compensado com o aumento de outras receitas no mesmo exercício financeiro.*

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: A remissão da receita não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que está acompanhada de medidas de compensação com o aumento de outras receitas.

METODOLOGIA DE CÁLCULO E MEDIDA DE COMPENSAÇÃO: No exercício de 2022 foi considerado a renúncia do ITBI no valor de R$ 239.980,28 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos) e *R$ 97.057,12 (noventa e sete mil, cinquenta e sete reais e doze centavos) a título de IPTU. Nos demais anos somente o valor da renúncia do IPTU.*

AUMENTO DA RECEITA DE ICMS DO EXERCÍCIO DE 2021: Como medida de compensação pela renúncia de receita do IPTU ITBI ao longo do período de concessão do benefício fiscal fica indicado o aumento da receita do ICMS no exercício de 2021.

RENÚNCIA DA RECEITA COM A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IPTU EM 2025 E

2026: A renúncia de receita do IPTU para os próximos 02 (dois) anos será de R$ 194.114,24 (cento e noventa e quatro mil, cento e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

Prefeitura do Município de Varginha, 04 de Novembro de 2021.

Vérdi Lúcio Melo

Prefeito Municipal